

Área de concentração: **Filosofia e Teoria Geral do Direito**

ESPELHO DE CORREÇÃO

Questão 1:

Max Weber apresenta uma das formulações clássicas acerca do processo de racionalização da sociedade ocidental. O processo de racionalização ocorre de forma transversal em diversas esferas da ação humana, como, por exemplo, a economia, a religião, as artes e o direito. Para ele, tais processos não são causados por uma origem única de transformação, como muitas vezes insistem algumas análises economicistas, mas sim paralelos e reciprocamente influenciados. Existem entre eles muitas afinidades eletivas entre temas e práticas de racionalização que repercutem e influenciam processos em curso em outras esferas. Um dos exemplos mais claros dessas influências ocorre entre o processo de racionalização econômica, através da criação de um mercado de trocas orientado por interesses fundamentalmente econômicos (em termos típicos ideais) e o direito. A racionalidade capitalista da busca do lucro num mercado impessoal, cada vez mais indiferente às diferenças de status, religião e gênero, estimula uma mudança fundamental na estrutura predominante das relações contratuais na modernidade. Tal mudança é por Weber denominada de passagem do Status para o Contrato (ou contrato finalístico). Nesse processo, as relações de troca que, no passado, eram fortemente influenciadas pela posição social, cultural e política das partes envolvidas nas transações econômicas, passam por um processo de racionalização e neutralização das posições de status, gerando uma forma de contratação orientada para um fim exclusivamente econômico, o contrato finalístico. Nessa nova forma de contratação, as diferenças pessoais, sociais, de crença são neutralizadas, passando a troca a ser realizada com base na promessa livremente fixada entre as partes contratantes em torno de um objeto econômico, através do dinheiro. Esse novo tipo ideal de contratação finalístico vai se transformar no modelo canônico das trocas comerciais capitalistas e será fortemente influenciado pelo pensamento político, econômico e moral liberal.

Questão 2:

Para Hart, uma regra social é constituída a partir de uma prática comportamental convergente capaz de criar uma razão para agir. Isso a distingue de um mero hábito, que, apesar de ser uma questão de fato (uma convergência comportamental), não cria uma razão para agir. Uma característica evidenciadora dessa distinção reside no fato de que uma regra constitui um padrão pelo qual se pode avaliar uma conduta como estando de acordo ou em desacordo com o conteúdo da regra. Através desse padrão, é possível criticar uma ação. Já um mero hábito descreve um comportamento regular repetitivo, sem criar uma razão para agir ou um critério de avaliação de uma ação.

É importante notar que nem toda regra é diretamente uma regra social. Uma norma positivada por uma autoridade pode ser uma regra jurídica sem ser uma regra social (diretamente). Hart destaca dois tipos básicos de regras sociais jurídicas: a regra de reconhecimento e as regras costumeiras.

A regra de reconhecimento, como o nome já o indica, é uma regra e, portanto, é capaz de criar uma razão para a ação. Alguma controvérsia foi criada pela afirmação de Hart de que ela seria uma questão de fato, pois, se o fosse exclusivamente uma

questão fática, faltaria a ele o elemento razão para agir que faz parte de sua definição. É certo que Hart não oferece em *O conceito de direito* uma caracterização completa e suficiente de como a dimensão fática da regra de reconhecimento é capaz de gerar uma razão para agir e, portanto, constituir-se propriamente numa regra social. Este ponto será objeto de diversas polêmicas em torno do positivismo jurídico durante as décadas que se sucederam à publicação de *O conceito de direito*.